



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a fim de tornar hediondos os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a fim de tornar hediondos os crimes de corrupção passiva e corrupção ativa.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

X - corrupção passiva (art. 317, *caput* e §1º);

XI - corrupção ativa (art. 333).

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição tem como objetivo tornar hediondos os crimes de corrupção ativa e corrupção passiva.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227436278900>



Infelizmente temos assistido a inúmeros casos envolvendo agentes da administração pública em esquemas de apropriação indevida de dinheiro público, desvios de recursos, dentre outras condutas que tanto lesam o Erário e a probidade administrativa.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração que esse tipo de conduta afeta gravemente toda a sociedade, já que os recursos desviados ou apropriados indevidamente deixam de ser aplicados em políticas públicas, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública, prejudicando o pleno desenvolvimento do país.

Por esse motivo, o Estado deve dar um tratamento penal mais rigoroso a quem pratica esses crimes, tendo em vista a sua acentuada lesividade.

Diante disso, o Poder Legislativo não pode se furtar ao exercício de seu mister, visando a uma efetiva punição desses delitos, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal

